Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1258B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.931/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na cidade de Barretos-SP, e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel na cidade de Barretos, estado de São Paulo, onde encontra-se instalada a Casa de Apoio para pacientes do Hospital do Câncer, com a seguinte descrição: UM IMÓVEL RESIDENCIAL, contendo unificados 04 (quatro) prédios residenciais térreos, em um único terreno, constante dos lotes nº 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) da quadra ''K'' do loteamento denominado Jardim Universitário, na cidade de Barretos-SP, com frente a da Rua São José, medindo 20,00 (vinte metros) de frente e fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada um dos lados, perfazendo uma área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), e suas respectivas construções existente conforme segue: 1° unidade - Prédio residencial térreo de número 734 da rua São José com a área de 65,69m²; 2° unidade - Prédio residencial térreo de número 736 da rua São José com a área de 62,86m²; 3° unidade - Prédio residencial térreo de número 738 da rua São José com a área de 62,86m²; e 4° unidade - Prédio residencial térreo de número 740 da rua São José com a área de 65,69m². Imóvel este cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Barretos-SP, sob n° 6.23.072.0375.01 e devidamente matriculado e registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP sob n° 71.946 do livro 02. PROPRIETÁRIOS: RONALDO ROBERTO ROSA LIMA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n° ***.059.062-*-SSP/SP e do CPF n° ***101808**, e sua mulher MARIA GORETI TOLEDO SCANNAVINO ROSA LIMA, brasileira, comerciante, portadora do RG n° ***.690.835-*-SSP/SP e do CPF n° ***509038**, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na cidade de Barretos, na Avenida 25 n° 1039, bairro Centro.

Art. 2º. Para a aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º da presente legislação, fica autorizada a abertura de credito adicional especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ituverava/SP destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal da Administração

02.04.03 – Serviços internos

02.11.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.11.06 – Diretoria de cadastros, obras públicas e civis

16.245.1037.1.107 – Aquisição de imóveis

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados a dotação orçamentária mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Para os fins estabelecido no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o produto de operação de crédito autorizada, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 3º. O montante aludido no parágrafo primeiro deste artigo terá origem em recursos financeiros oriundos de operação de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento, na modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, em conformidade com a Lei Municipal 4.797/2023

§ 4º. Caso a execução física e financeira da ação governamental que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica, desde já, autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Feral as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei não serão consideradas para as finalidades previstas no caput e incisos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.907/2025.

Art. 4º. O art. 1º da Lei Municipal 4.797/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital, aquisição de área/terreno para a construção de distrito industrial, infraestrutura, e aquisição de área/terreno para a construção de casas populares e aquisição de imóvel/área/terreno para a instalação de serviços ou equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 5º. Em decorrência da aprovação dessa legislação, ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.901/25, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2026 a 2029, bem como os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4.890/25, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4.907/25, que estima as receitas e fixa as despesas para o ano de 2026.

Parágrafo único. Caso a execução física e financeira dos Planos de Trabalhos, ou documento equivalente, que embasaram as formalizações mencionadas nessa

legislação, ultrapassem o exercício financeiro de 2025, fica autorizada as adequações e alterações das metas físicas e financeiras constantes dos anexos das Leis Municipais que aprovaram o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de julho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de julho de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....

LEI N.º 4.932/2026

"Dispõe sobre a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas à alienação para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, regido pela Lei Federal n° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e suas alterações, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, os seguintes imóveis desafetados consoante Lei Municipal nº 4.897, de 5 de setembro de 2025:

I. IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, matrícula número 24.355, situado nesta cidade, no loteamento denominado "**JARDIM PRIMAVERA**", constante da Quadra n° "17", destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL**, compreendido pelas seguintes medidas e confrontações: "Tem início junto ao ponto situado na divisa da propriedade de João Augusto de Souza, daí, segue com rumo 12°47'23" SW e distância de 44,50 metros até atingir o ponto 2, confrontando com propriedade de João Augusto de Souza, daí, deflete à esquerda e segue com rumo 54°39'57" SE e distância de 224,75 metros até encontrar o ponto 3, confrontado com propriedade do Município de Ituverava (Cemitério Municipal Bom Pastor), daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Antônio Marcondes dos Santos, lado ímpar da numeração, na distância de 25,20 metros até atingir a confluência da Rua Antônio Marcondes dos Santos e Rua João De Oliveira Campos, daí, deflete à esquerda e segue na confluência das referidas ruas na distância de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da RUA JOÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, lado par da numeração, com a distância de 233,90 metros até atingir o ponto de partida, perfazendo assim uma área de **8.754,17 metros quadrados**.- PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal deste Município, inscrita no CNPJ. sob n° 46.710.422/0001-51.

II. IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, matrícula número 26.632, situado nesta cidade, no loteamento denominado "**PREFEITO LÚCIO MACHADO**", destinado a **SISTEMA DE LAZER 1**, localizado na quadra "**18**", com frente para a **RUA 17**, no lado de numeração "**PAR**" medindo 36,13 em curva de raio = 23,00 metros, na confluência da Rua 16 com a Rua 17 mais 220,63 metros, mais 11,95 metros em curva de raio = 6,00 metros na confluência da Rua 17 com a Rua 20 de frente, 243,89 metros no fundo, onde confronta com propriedade de Pedro Carlos, Airton Alves Ferreira e Cemitério Municipal Bom Pastor; da frente aos fundos pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 13,27 metros, confrontando com Rua 20, e pelo lado esquerdo, da mesma forma, mede 42,50 metros, confrontando com Área Institucional 2, perfazendo a área total de **5.144,17 metros quadrados**.- PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal deste Município, inscrita no CNPJ. sob n° 46.710.422/0001-51.

Art. 2º. Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, integrando os bens e direitos do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com a finalidade de manter a segregação patrimonial e contábil dos respectivos haveres, observadas as seguintes restrições:

I. Não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;

II. Não responder, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;

III. Não compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. Não poder ser dado em garantia de débitos de operações da Caixa Econômica Federal;

V. Não ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, ainda que privilegiados;

VI. Não poderem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel, enquanto permanecerem integrando o patrimônio do FAR.

Art. 3º. Constitui encargo da donatária utilizar os imóveis exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional destinado às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, observado o interesse público que fundamenta a presente doação.

Art. 4º. Verificado o descumprimento do encargo estabelecido nesta Lei, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, mediante procedimento administrativo próprio, independentemente de indenização à donatária, observadas as disposições legais e registrais aplicáveis.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, inclusive firmar escrituras públicas, assinar contratos, termos, declarações e demais documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal, pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, pelos órgãos federais competentes e pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de julho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de julho de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....

LEI N.º 4.933/2026

"Autoriza a abertura de crédito especial e crédito adicional suplementar no orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2026.274.80637, para investimentos em aquisição de equipamentos para o CAPS VIVER.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 9060004, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde para cumprimento de metas.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário

10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2026.013.79852, para garantir o funcionamento das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do município de Ituverava, por meio da aquisição de materiais de consumo e do custeio de serviços de conservação e manutenção predial e de equipamentos, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2026.033.81345, para garantir o funcionamento das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do município de Ituverava, por meio da aquisição de materiais de consumo e do custeio de serviços de conservação e manutenção predial e de equipamentos, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem

como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 50410001, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.11.06 – Diretoria de cadastro, obras públicas e civis

15.451.1039.1.091 – Pavimentação asfáltica

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2026.092.81695, com objetivo de transferir de recursos financeiros para execução de recapeamento asfáltico em vias do distrito de São Benedito da Cachoeirinha.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.11.06 – Diretoria de cadastro, obras públicas e civis

15.451.1037.1.086 – Reforma e adequação de prédios públicos

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2026.030.87379, para a realização da obra de cobertura da quadra poliesportiva da escola ETEC de Ituverava.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria Municipal do Bem Estar e Integração Social

02.06.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.245.1063.2.325 – Execução dos serviços socioassistenciais

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 31350004, com o objetivo de estruturar a rede de serviços do SUAS.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário

10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário

10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário

10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II

10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de apoio psicossocial

10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 30520006, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 1.476.658,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de apoio psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 71250001, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de apoio psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar federal nº 28020003, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para

a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 12. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.301.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.302.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.304.1067.2.341 – Transporte Sanitário
10.301.1067.2.343 – APS - ESF´s e CENTRO DE SAÚDE II
10.302.1067.2.335 – CAPS – Centro de apoio psicossocial
10.302.1067.2.336 – Laboratório municipal de análises clínicas
10.301.1067.2.339 – APS/AB – Saúde Bucal
10.302.1067.2.337 – NGA 23 – Especialidades – Pronto Socorro
10.303.1067.2.349 – Medicamentos, produtos e insumos – Extra REMUME
10.303.1067.2.082 – Medicamentos, produtos e insumos – REMUME
10.304.1067.2.342 – Vigilância em Saúde
10.305.1067.2.350 – Vigilância Epidemiológica
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos ao município no âmbito da emenda parlamentar estadual nº 2025.309.89078, para a transferência direta de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para custeio de ações e serviços de saúde.

§ 3º. Caso a execução física e financeira do Plano de Trabalho que embasou a formalização mencionada neste artigo ultrapasse o exercício financeiro atual, fica autorizada a alteração do orçamento que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado, tendo como fonte de recurso o superavit financeiro, o excesso de arrecadação ou a anulação total/parcial de dotações orçamentárias.

Art. 13. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar, destinados a reforçar as dotações orçamentárias para garantir a aplicação mínima constitucional, conforme artigos 198, § 2º e artigo 212, ambos da Constituição Federal.

§ 1º. Para os fins estabelecido no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar com o objetivo de reforçar as dotações do Fundo Municipal de Saúde que executarão os recursos provenientes da União e do Estado.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

§ 2º. As dotações previstas no caput deste artigo terão origem em recursos financeiros a serem transferidos pela Secretaria de Estado da saúde, no âmbito das Resoluções da entidade em comento, que disciplinam o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) e a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

§ 3º. As dotações previstas no caput deste artigo terão origem em recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no âmbito dos Blocos de Financiamento Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Atenção Especializada, Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Art. 15. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 3.019.000,00 (três milhões e dezenove mil reais) que se destina a reforçar dotações orçamentárias destinas a executar os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, como complementação referente ao Valor Aluno Ano Resultado (Vaar) para o ano de 2026, a ser destinado em conformidade com o artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício.

Art. 16. Ficam autorizadas as aberturas de créditos adicionais suplementares até o limite de valores dos saldos residuais não executados, em razão da arrecadação de transferências financeiras com objetos específicos, decorrentes da formalização de transferências voluntárias ou de repasses na modalidade fundo a fundo, e que não foram integralmente executados no exercício financeiro de 2025.

§ 1º. De igual modo, ficam autorizadas eventuais novas suplementações de valores em razão de alteração ou adequação do objeto, aumento de contrapartida prevista ou necessidade de contrapartida extra, dos ajustes formalizados entre o município e os entes governamentais, nos termos do caput.

§ 2º. Para os fins estabelecidos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada

no exercício ou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar e especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, destinados estritamente à adequação das naturezas de despesa e das classificações funcionais-programáticas atreladas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Ficam autorizadas as alterações orçamentárias, realizadas por ato próprio do Poder Executivo, destinadas a garantir a execução de políticas públicas de alimentação escolar, urbanismo, bem estar urbano, bem estar social, meio ambiente, cultura e turismo.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no parágrafo anterior, o excesso de arrecadação, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19. Ficam expressamente autorizadas novas alterações orçamentárias dos créditos orçamentários mencionados na presente legislação, em razão de alteração ou adequação do objeto do convênio, aumento de contrapartida prevista, necessidade de contrapartida extra ou utilização dos rendimentos da aplicação financeira.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício.

Art. 20. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Feral as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei não serão consideradas para as finalidades previstas no *caput*, parágrafos e incisos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.907/2025.

Art. 21. Em decorrência da aprovação dessa legislação, ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.901/25, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2026 a 2029, bem como os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4.890/25, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4.907/25, que estima as receitas e fixa as despesas para o ano de 2026.

Parágrafo único. Caso a execução física e financeira dos Planos de Trabalhos, ou documento equivalente, que embasaram as formalizações mencionadas nessa legislação, ultrapassem o exercício financeiro de 2026, fica autorizada as adequações e alterações das metas físicas e financeiras constantes dos anexos das Leis Municipais que aprovaram o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual que será onerado para a continuidade da execução do objeto contratualizado.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de julho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de julho de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....